



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO
JEQUITINHONHA E MUCURI



Conselho Universitário (CONSU)

RESOLUÇÃO Nº 07 CONSU, DE 15 DE JULHO DE 2016.

Aprova o Regulamento Interno do CEGEO – Centro de Estudos em Geociências, órgão complementar do ICT – Instituto de Ciência e Tecnologia da Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri – UFVJM.

O Conselho Universitário – CONSU, da Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri – UFVJM no uso de suas atribuições e tendo em vista o que estabelece o Art. 44 do Estatuto, bem como o que deliberou o seu plenário em sua 133ª Reunião, realizada em 15/07/2016.

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Regulamento Interno do Centro de Estudos em Geociências - CeGeo, órgão complementar do Instituto de Ciência e Tecnologia –ICT/UFVJM.

Art. 2º O referido Regulamento encontra-se anexo a presente Resolução.

Art. 3º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua aprovação pelo CONSU, revogadas as disposições em contrário.

Diamantina, 15 de julho de 2016.

Prof. Cláudio Eduardo Rodrigues
Vice-presidente do CONSU/UFVJM



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO
JEQUITINHONHA E MUCURI**



Conselho Universitário (CONSU)

REGULAMENTO INTERNO

I – DAS FINALIDADES

Artigo 1º - O Centro de Estudos em Geociências (**CeGeo**) é Órgão Complementar do Instituto de Ciência e Tecnologia da UFVJM, Campus de Diamantina, e tem como objetivo precípuo o desenvolvimento de atividades de excelência acadêmica no âmbito do ensino, da pesquisa e da extensão universitária na área de Geociências.

§ 1º – No sentido de alcançar seus objetivos, o CeGeo facilitará a agregação de todas as competências da UFVJM na área das Geociências e áreas de conhecimento afins.

§ 2º – O CeGeo disponibilizará espaço físico próprio e adequado, devidamente equipado, para o desenvolvimento de suas competências, de acordo com as disponibilidades materiais e financeiras da Instituição.

II - DA ORGANIZAÇÃO E COMPOSIÇÃO DO CEGEO

Artigo 2º - São Órgãos do CeGeo:

- I – Conselho Gestor;
- II – Diretoria;
- III – Laboratórios e Museus.

§ 1º – O CeGeo será integrado por docentes de qualquer área do conhecimento que trabalhem com geociências ou áreas afins e que sejam vinculados a alguma das Unidades Acadêmicas da UFVJM e por servidores técnicos e administrativos vinculados ao Centro.

§ 2º – Todos os docentes do CeGeo deverão manter seus vínculos funcionais e subordinações administrativas aos cursos e Unidades Acadêmicas de origem.

§ 3º – Professores visitantes integrarão o quadro do CeGeo durante o período de atividades junto ao Centro.

III - DO CONSELHO GESTOR



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO
JEQUITINHONHA E MUCURI**



Conselho Universitário (CONSU)

Artigo 3º - O Conselho Gestor é constituído pelos coordenadores de laboratórios e coordenadores de projetos vinculados ao CeGeo; por um representante da Congregação do ICT; por dois representantes de servidores técnicos e administrativos que exercem suas atividades laborais no CeGeo; e por dois representantes discentes entre bolsistas, estagiários, monitores e pós-graduandos em exercício no Centro.

§ 1º - Os representantes dos servidores técnicos e administrativos terão mandato de um (01) ano, sendo permitida uma recondução consecutiva e reconduções alternadas, considerando interstícios com representação exercida por outro servidor.

§ 2º - Os discentes terão mandato de um (01) ano, sendo permitida uma recondução e deverão ser representados, preferencialmente, por um estudante da graduação e um estudante da pós-graduação *stricto sensu*.

§ 3º - A soma da representação de servidores técnicos e administrativos e de discentes, nos termos da lei vigente, não pode superar 30% dos assentos do Conselho, e caso isso venha a ocorrer em algum momento, um dos representantes discentes perderá a representação neste Conselho.

Artigo 4º - O Conselho Gestor se reunirá, ordinariamente, nos meses de março, junho, agosto e novembro de cada ano e, extraordinariamente, por iniciativa do Diretor ou por subscrição de, no mínimo, um terço dos membros do Conselho.

§ 1º - As reuniões ordinárias serão convocadas com, pelo menos, cinco dias úteis de antecedência, com indicação da pauta de assuntos, e realizadas com qualquer número de presentes, mesmo quando o número de presentes for inferior à metade dos membros do Conselho e, nesse caso, respeitada uma tolerância de 30 minutos da hora definida para início da reunião. Em qualquer caso, respeitada a legislação vigente e o Estatuto e Regimento Geral da UFVJM, as decisões serão tomadas por maioria simples dos presentes.

§ 2º - As reuniões extraordinárias serão convocadas com, pelo menos, quarenta e oito horas de antecedência, indicando a pauta de assuntos, e realizadas apenas se o número de presentes somar pelo menos o primeiro número inteiro superior à metade dos conselheiros com assento no Conselho.

IV - DAS ATRIBUIÇÕES DO CONSELHO GESTOR

Artigo 5º - São atribuições do Conselho Gestor:



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO
JEQUITINHONHA E MUCURI**



Conselho Universitário (CONSU)

- a) Definir a política de programas e atividades do CeGeo;
- b) Estabelecer metas de produtividade do Centro pertinentes às suas áreas de atuação, inclusive para o estabelecimento de programas de pós-graduação *stricto sensu* na área das geociências;
- c) Analisar e opinar sobre os serviços e atividades do Centro;
- d) Analisar e opinar sobre os relatórios de atividades do Centro;
- e) Analisar e decidir sobre os encaminhamentos referentes a questões disciplinares de qualquer integrante do Centro;
- f) Analisar e deliberar sobre questões consideradas irregulares ou anômalas antes de efetuar o encaminhamento pertinente ao Diretor do ICT;
- g) Deliberar e se manifestar acerca de qualquer assunto de interesse do CeGeo;
- h) Homologar e substituir os coordenadores de laboratórios e curadores de museus e de exposições permanentes.

V - DA DIRETORIA

Artigo 6º - O CeGeo terá na sua direção um docente do quadro permanente da UFVJM e que seja integrante do Centro, eleito pelos pares em assembleia convocada para esse fim, para mandato de 02 (dois) anos, permitida uma recondução.

§ 1º – Entende-se por pares, os professores vinculados ao Centro.

§ 2º – Qualquer docente da UFVJM poderá pleitear sua integração ao CeGeo e sua aceitação será deliberada pelo Conselho Gestor.

§ 3º – Sendo o CeGeo um Centro para o exercício de atividades exclusivamente acadêmicas, não opina sobre questões funcionais da Instituição ou de servidores não vinculados ao CeGeo, ou de qualquer questão administrativa que não vinculada ao funcionamento estrito do Centro.

VI - DAS ATRIBUIÇÕES DO DIRETOR

Artigo 7º - Cabe ao Diretor do Centro:

- a) Cumprir e fazer cumprir este regulamento;
- b) Presidir as reuniões do Conselho Gestor;



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO
JEQUITINHONHA E MUCURI**



Conselho Universitário (CONSU)

- c) Fomentar o desenvolvimento do Centro estimulando a participação e a elaboração de projetos para captação de recursos, tão bem como na elaboração de programas para o desenvolvimento do ensino, da pesquisa e da extensão universitária;
- d) Articular a criação de programas de pós-graduação *stricto sensu* na área das geociências;
- e) Reunir e manter atualizado, via secretaria do CeGeo, o registro dos serviços e de atividades do Centro;
- f) Manter disponível, via secretaria do CeGeo, os dados e relatórios de atividades do Centro;
- g) Reunir o Conselho Gestor para discutir questões consideradas irregulares ou anômalas para os devidos encaminhamentos ao ICT;
- h) Representar o CeGeo no âmbito da UFVJM e em outras esferas.

§ 1º - O Diretor ou o seu substituto legal poderá, em casos de manifesta urgência, tomar decisões ad referendum sobre matéria de competência do CeGeo.

§ 2º - As decisões a que se refere o parágrafo anterior deverão ser ratificadas pelo Conselho Gestor na reunião imediatamente posterior à data em que elas foram tomadas, caso contrário, elas estarão automaticamente anuladas.

VII - DAS ATRIBUIÇÕES DO VICE-DIRETOR

Artigo 8º - O Vice-diretor será indicado pelo Diretor, dentre os membros do Conselho Gestor, com mandato vinculado ao do Diretor.

§ 1º - Em suas faltas e impedimentos eventuais, o Vice-diretor será substituído pelo Decano do Conselho Gestor.

§ 2º - Entende-se por Decano, o docente com maior tempo de atividade no magistério junto à UFVJM e, em caso de dois ou mais docentes com igualdade de tempo de magistério, o docente mais idoso.

Artigo 9º Compete ao Vice-Diretor:

- I. Substituir o Diretor em suas faltas e impedimentos eventuais, inclusive na presidência do Conselho Gestor;
- II. Desempenhar outras atividades que lhe forem atribuídas pelo Diretor.

VIII - DOS LABORATÓRIOS E DEMAIS ESPAÇOS DO CEGEO



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO
JEQUITINHONHA E MUCURI



Conselho Universitário (CONSU)

Artigo 10 - A infraestrutura predial, laboratorial e demais dependências do Centro são disponibilizadas para suporte às atividades de ensino, quando devidamente autorizada esta utilização pelo Colegiado de Curso na qual a disciplina está vinculada, bem como pesquisa científica e extensão. Os recursos para aquisição de equipamentos, desenvolvimento e manutenção do Centro serão pleiteados junto à administração da UFVJM e junto aos órgãos de fomento e outras fontes de financiamento, incluindo convênios com empresas privadas.

§ 1º – São Laboratórios do CeGeo:

- a) Laboratório de Laminação de Rochas, Sedimentologia e Pedologia - LAMIN;
- b) Laboratório de Geoquímica Geral e Ambiental – LGA;
- c) Laboratório de Mineralogia, Paleontologia e Petrologia - LMP;
- d) Laboratório de Geoprocessamento e Sensoriamento Remoto - LGSR;
- e) Laboratório de Geodésia e Fotogrametria - LabFoto;
- f) Laboratório de Arqueologia e de Estudos da Paisagem - LAEP;
- g) Laboratório de Estudos Espeleológicos - LESPE;
- h) Laboratório de Estudos Tectônicos – LESTE
- i) Laboratório de Estudos Urbanos e Regionais – LAUR
- j) Laboratório de Estudos de População e Ambiente – LPA
- k) Laboratório para Estudos de Ensino das Geociências – LeGeo
- l) Laboratório de Organização de Documentos Históricos – LAODH

§ 2º – Demais laboratórios poderão ser incorporados conforme o surgimento de demandas, respeitada a disponibilidade de espaços.

§ 3º – O docente responsável pelo respectivo laboratório tem como atribuições:

- a) Coordenar as atividades do laboratório, valorizando a organização e cuidados com as instalações e uso adequado dos materiais de consumo;
- b) Supervisionar o pessoal em atividade no laboratório, valorizando a presteza, assiduidade e a pontualidade;
- c) Supervisionar os equipamentos e acervo, valorizando o zelo e a manutenção com verificação permanente do estado dos equipamentos, amostras e instalações, e, quando necessário, encaminhar equipamentos e instrumentos para manutenção;
- d) Articular a renovação periódica ou a aquisição de novos equipamentos e instrumentos;
- e) Solicitar à Diretoria do CeGeo providências de manutenção física quando necessário;



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO
JEQUITINHONHA E MUCURI**



Conselho Universitário (CONSU)

- f) Manter os estoques de materiais de consumo de acordo com as necessidades do laboratório;
- g) Comunicar ao Diretor eventual irregularidade que porventura ocorra no âmbito do laboratório ou com seus usuários;
- h) Promover o treinamento e capacitação dos técnicos, alunos monitores e estagiários vinculados ao laboratório;
- i) Promover, quando cabível e necessário, a participação dos servidores nos projetos de pesquisa e extensão do respectivo laboratório;
- j) Supervisionar as atividades didáticas do laboratório e prestar orientação acadêmica aos estudantes;
- k) Orientar os docentes e discentes em termos de conduta no âmbito do laboratório;
- l) Cuidar da segurança do laboratório e de seus usuários.

§ 4º - Os docentes responsáveis pelos laboratórios são homologados pelo Conselho Gestor, que poderá substituí-los a qualquer tempo.

§ 5º - Os museus e exposições permanentes serão coordenados por curadores que terão seus nomes homologados pelo Conselho Gestor.

§ 6º - Convênios, Contratos, Acordos e similares celebrados com um ou mais dos Laboratórios do CeGeo devem ser submetidos ao Diretor que, após análise das formalidades técnicas e jurídicas, encaminhará ao Conselho Gestor para deliberação e que, após deliberação, encaminhará à Congregação do ICT para análise e homologação.

Artigo 11 - A utilização dos laboratórios para finalidades de ensino de graduação que geram custos de materiais de consumo será de responsabilidade dos cursos ou unidades acadêmicas as quais os respectivos estudantes estejam vinculados, mediante autorização prévia do gestor administrativo do Curso, assim como os serviços de manutenção dos equipamentos e instrumentos utilizados nessas atividades didáticas.

Parágrafo Único - Os custos referentes aos materiais utilizados em aulas de pós-graduação e em atividades de extensão serão de responsabilidade das respectivas pró-reitorias, enquanto os custos inerentes às atividades de pesquisa devem ser financiados por órgãos de fomento através da captação de recursos via projetos de pesquisa e, ou com recursos de convênios e projetos com empresas privadas.

IX - DA SECRETARIA ADMINISTRATIVA



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO
JEQUITINHONHA E MUCURI**



Conselho Universitário (CONSU)

Artigo 12 - Compete à Secretaria Administrativa:

- I. Secretariar a Diretoria nas atividades de rotina;
- II. Cuidar do Protocolo, dos arquivos e dos expedientes;
- III. Providenciar as compras e os pagamentos, conforme a fonte de recursos via ICT, Pró-Reitoria de Administração ou Fundação de Apoio;
- IV. Requisitar e intermediar as atividades de serviços gerais no que tange aos serviços de manutenção de rotina e serviços eventuais das instalações do Centro.

X – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 13 - A utilização dos laboratórios, de seus meios, ou a realização de serviços por pessoas não integrantes do CeGeo deverá ser precedida de uma solicitação ao docente responsável do respectivo laboratório, especificando o tipo e a quantidade dos serviços a serem realizados, acompanhada de um cronograma ou estimativa de tempo de utilização e, se for o caso, dos custos envolvidos no trabalho para os procedimentos de custeio da respectiva atividade.

Artigo 14 - Será vedada a utilização do laboratório para a guarda ou depósito de materiais ou equipamentos alheios aos objetivos dos laboratórios.

Parágrafo único - A guarda temporária pode ser concedida a título provisório, sem prejuízo de funcionalidade do laboratório, durante o período de processamento e análise dos respectivos materiais.

Artigo 15 - A rotina de procedimentos deverá atender ao regulamento do laboratório.

Artigo 16 - Deverão ser observadas as normas de segurança cabíveis aos procedimentos laboratoriais pertinentes ao respectivo laboratório.

Artigo 17 - Toda e qualquer publicação e relatório que tenha resultado, no todo ou em parte, através da utilização de laboratórios do CeGeo ou de seus meios, deverá fazer referência, no corpo do texto, da utilização ou suporte recebido do Centro.

VI – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 18 - O Regulamento Interno do CeGeo deverá ser aprovado pela Congregação do ICT.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO
JEQUITINHONHA E MUCURI



Conselho Universitário (CONSU)

Parágrafo único – As modificações, casos omissos ou não previstos no Regulamento Interno deverão ser analisados e deliberados com o voto de pelo menos 2/3 do Conselho Gestor e submetidos à Congregação do ICT para análise e homologação.

Artigo 19 - Este Regulamento entra em vigor na data de sua aprovação pela Congregação do ICT, revogadas as disposições em contrário.

Diamantina, 15 de julho de 2016.

Prof. Cláudio Eduardo Rodrigues
Vice-presidente do CONSU/UFVJM